

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DE SÃO PAULO  
CAPITAL**

**Processo n.º 1059062-55.2017.8.26.0002**

**Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente**

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAS ALMANSAS**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, o qual move contra **J. FERNANDES CONSTRUTORA LTDA.** e **ANA PAULA SALDANHA DE SOUZA**, já igualmente qualificados, por seu advogado e procurador ao final subscrito, tendo em vista a r. decisão (fl. 337) de rejeição dos Embargos de Declaração por ele opostos (fls. 332/335) contra a anterior decisão à fl. 329/330, mantendo o valor do débito inscrito na certidão para fins de penhora de imóvel como sendo de R\$ 65.157,34, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer à Serventia desse Douto Juízo que providencie o registro da penhora, por intermédio do sistema ARISP, mediante o encaminhamento ao patrono da ora Exequente do boleto de cobrança dos emolumentos devidos.

O boleto de cobrança poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico: [fabricio@valfredobessa.com.br](mailto:fabricio@valfredobessa.com.br).

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 22 de julho de 2.019.

**GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ**

OAB/SP N.º 241.338